

Resolução nº 003 /99

O Presidente do **CONSELHO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS - CMTU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 21.476, de 08.06.99.

CONSIDERANDO a decisão da 68ª Reunião do CMTU que aprovou as propostas apresentadas pelo Grupo de Trabalho;

CONSIDERANDO a urgência Da retomada ao combate a assaltos nos ônibus e Terminais de Integração do STPP/RMR, quando serão utilizados os recursos das propagandas veiculadas nos veículos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios alusivos à veiculação da publicidade nos ônibus em operação no Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, compatibilizando-os com as exigências da legislação vigente, especialmente da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e alterações introduzidas pela Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998;

CONSIDERANDO a importância de preservar, em tais veículos, espaços destinados à veiculação de mensagens de utilidade pública, vinculadas a campanhas educativas, informativas e institucionais;

CONSIDERANDO os benefícios que advirão para os usuários do transporte metropolitano, com a destinação de parte da receita da aludida publicidade para a obtenção de melhoria no policiamento ostensivo, no mobiliário urbano e no próprio serviço de transporte público em geral;

CONSIDERANDO, por fim, as conclusões do Grupo de Trabalho instituído pela Resolução nº 001/99 deste Conselho, datada de 06 de abril de 1999, com o objetivo de promover estudos conclusivos sobre as possíveis implicações da veiculação da propaganda nos ônibus em operação na Região Metropolitana do Recife;

RESOLVE:

I - Aprovar as especificações, os quantitativos, as dimensões e as espécies de publicidade cuja veiculação será admitida nos ônibus em operação na Região Metropolitana do Recife - RMR, bem assim os requisitos, as condições e demais elementos técnicos que deverão ser atendidos, observado o que a respeito dispõe a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998.

II - Estabelecer que a EMTU/Recife, a qualquer momento poderá utilizar até 10% (dez por cento) da frota em operação das empresas operadoras cujos ônibus veiculem mensagem publicitária para a veiculação exclusiva de mensagens de utilidade pública, vinculadas a campanhas educativas, informativas ou institucionais, sem fins lucrativos, independentemente das determinações do Segundo Manual de Operações do STPP/RMR.

III - Instituir a Remuneração pela Veiculação da Publicidade em Ônibus - RVPO, cujo recolhimento será de responsabilidade da empresa operadora que admitir em seus veículos e sendo remunerada por isto, a aposição de inscrição, anúncio, pintura, cartaz, outbus, película, refletiva ou não, painel, eletrônico ou não, adesivo ou chapeado, sonorização, com ou sem a utilização de aparelhos de rádio, televisão ou de outro equipamento de tecnologia diversa, conforme Anexo Único, desta Resolução.

IV - Definir que as empresas operadoras, mensalmente, informem à EMTU/Recife a quantidade de veículos que, em sua frota no mês anterior conduziram mensagens publicitárias.

V - Estabelecer o prazo de 05 (cinco) dias do mês seguinte ao da veiculação para recolhimento da RVPO, após o que o recolhimento será efetuado com o acréscimo de multa de mora, calculada com a taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades regulamentares.

VI - Estipular que a receita proveniente da arrecadação da RVPO será movimentada em conta bancária própria, especialmente aberta pela EMTU/Recife, com o Plano de Aplicação dos respectivos recursos previamente aprovados pelo CMTU, destinando-se para o custeio de ações que propiciem maior segurança aos usuários de ônibus, incluindo a melhoria do policiamento ostensivo, do mobiliário urbano e do próprio serviço de transporte público em geral.

VII - Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 16 de setembro de 1999.

EMANOEL PAIS BARRETO

Presidente do Conselho Metropolitano
de Transportes Urbanos - CMTU - Em Exercício

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº /99

TIPOS DE PUBLICIDADE:

1 - Painéis em adesivo ou chapeado afixados na lateral esquerda dos ônibus, medindo 2,50 x 0,60 m.

2 - Painéis em adesivo afixados na parte traseira superior externa dos ônibus, medindo 2,00 x 1,00m.

3 - Painéis em adesivos afixados na parte traseira superior interna dos ônibus, medindo 2,00 x 1,00 m.

4 - Painéis eletrônicos instalados no interior dos ônibus nas dimensões:

Largura: pode variar de 70 a 75 cm

Altura: pode variar de 08 a 10 cm

Profundidade: até 15 cm

5 - Em TV/Vídeo instalados no interior dos ônibus.

6 - Outras formas de publicidade que venham a ser criadas, autorizadas pela EMTU/Recife.

REMUNERAÇÃO PELA VEICULAÇÃO DA PUBLICIDADE EM ÔNIBUS – RPVO

Tipo	Valor Mensal Por Ônibus (Passagem Tipo A)	Valor Mensal Cobrado Por Ônibus Em R\$
1	10 passagens	R\$ 7,50
2	15	R\$ 11,25
3	10	R\$ 7,25
4	30	R\$ 22,50
5	30	R\$ 22,50
6	15	R\$ 11,25